



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 17 de novembro de 2023

Dispõe sobre os processos anuais de atribuição e remoção de oficinas nas EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio à Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga-SP.

JOSÉ AÍLTON CARLOS LIMA CORREIA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os processos anuais de atribuição de classes e/ou aulas e de remoção de sede de exercício para o ano letivo de 2024.

RESOLVE:

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º. O processo anual e as sessões de atribuição de oficinas/apoio a Educação Especial da rede municipal de ensino de Pirassununga, Estado de São Paulo, aos Monitores de Educação Básica integrantes do Quadro de Magistério Público Municipal (QMPM) respeitará os princípios da moralidade, transparência, legalidade e impessoalidade e as demais disposições da presente Resolução, sob a coordenação da “Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição” especialmente constituída para este fim.

Art. 2º. Durante todo o processo será valorizada a formação profissional do Monitor de Educação Básica, a sua experiência e a sua aptidão para atuação junto a cada etapa, segmento ou modalidade da educação básica, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Todos os atos relacionados ao processo de atribuição de oficinas nas EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio à Educação Especial, compreendendo todas as suas sessões, atenderão ao cronograma apresentado no Anexo I, integrante desta Resolução.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas para atribuição aos Monitores de Educação Básica as oficinas nas EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio à Educação Especial de todas as etapas, segmentos e modalidades da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 4º. Compete à “Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição” a atribuição de oficinas nas EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio à Educação Especial aos Monitores de Educação Básica, procurando garantir as melhores condições para o atendimento das necessidades das Unidades

Escolares da Rede Municipal de Pirassununga, referente à carga horária de oficinas nas EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio à Educação Especial, respeitando e seguindo a ordem de classificação.

Parágrafo único: A partir da atribuição para o ano letivo de 2025 compete ao Diretor de Unidade Educacional a atribuição de oficinas nas EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio à Educação Especial aos Monitores de Educação Básica, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, em consonância ao atendimento das necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Pirassununga, referente a carga horária de oficinas nas EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio à Educação Especial, respeitando e seguindo a ordem de classificação.

Art. 5º. Os Monitores de Educação Básica reabilitados não participarão do processo de inscrição de atribuição de classes e aulas.

Parágrafo único: Os Monitores de Educação Básica em processo de reabilitação e em decorrência de afastamento judicial não poderão se inscrever e participar do processo de atribuição.

Seção II Da Inscrição e do Campo de Atuação

Art. 6º. Os Monitores de Educação Básica da rede municipal de ensino, ocupantes de emprego público permanente municipal, deverão, obrigatoriamente, inscrever-se na Unidade Escolar atuante no ano de 2023, pessoalmente ou por procuração, para participar do processo inicial de atribuição de oficinas nas EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio à Educação Especial de que trata esta Resolução, durante o período estabelecido pelo Anexo I.

§1º. No ato de inscrição, o Monitor de Educação Básica deverá apresentar os documentos necessários para a contagem de pontos, sendo vedada a substituição ou juntada extemporânea destes instrumentos.

§2º. As fotocópias de diplomas, certificados de conclusão ou de participação em cursos somente serão aceitas acompanhadas dos originais ou autenticadas por serviço responsável, devidamente conferidas pelo Diretor da Unidade Educacional.

§3º. A Unidade Educacional fornecerá requerimento de inscrição no processo de atribuição (Anexo II A e B), bem como ficha de pontuação.

§4º. No caso de inscrição por procuração, a Unidade Educacional e a “Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição” não se responsabilizarão por eventuais erros cometidos pelo procurador, sendo obrigatória a entrega dos seguintes documentos, sem prejuízo dos instrumentos descritos pelo § 1º deste artigo, os quais serão retidos na Unidade Educacional/SME:

I - Cópia autenticada dos documentos pessoais do representado ou mediante a apresentação do original e da cópia que, após a comparação entre o original e a cópia, caberá ao Diretor da Unidade Educacional atestar a autenticidade.

II - Procuração assinada pelo representado, com reconhecimento de firma.

§5º. Aos Monitores de Educação Básica que não realizarem a inscrição de caráter obrigatório de que trata este artigo, não será conferida a pontuação adicional e cumulativa, sendo estes classificados nos processos de atribuição e/ou remoção, após os demais Monitores de Educação Básica devidamente inscritos e pontuados.

§6º. Em caso de mais de um Monitor de Educação Básica na condição prevista no parágrafo anterior, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos incisos III e IV, do artigo 9º desta Resolução.

Art. 7º. A rede municipal de ensino, no que concerne esta Resolução, é composta do seguinte emprego público, a saber:

I - Monitores de Educação Básica, atuantes em oficinas nas EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio à Educação Especial na Educação Básica, na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental (regular).

Parágrafo Único: A atuação do Monitor de Educação Básica no apoio à Educação Especial estará condicionada a indicação e possível remanejamento ao longo do ano letivo à Divisão de Atenção à Criança e Adolescente (DACA II), a depender da demanda e necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Seção III Da Classificação

Art. 8º. Os Monitores de Educação Básica serão classificados:

I - Quanto à situação funcional:

a) Ocupante de emprego público efetivo junto à Prefeitura Municipal de Pirassununga, na categoria de Monitor de Educação Básica.

II - Quanto ao tempo de efetivo exercício:

a) Como titular de emprego público permanente, em relação à rede pública municipal de ensino de Pirassununga: quatro milésimos (0,004) ao dia de efetivo exercício como Monitor de Educação Básica na respectiva rede. A partir de 2025, serão contabilizados cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo de exercício.

b) A partir de 2025, como ocupante de emprego público permanente, em relação à Unidade Escolar da atribuição: quatro milésimos (0,004) ao dia de efetivo exercício na unidade sede. **A partir de 2025, serão contabilizados cinco milésimos (0,005) ao dia de efetivo de exercício.**

§1º. O tempo de efetivo exercício de que trata o inciso II deste artigo será obtido mediante documento emitido pela Seção Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga, o qual deverá ser formalmente requerido pela Secretaria Municipal de Educação, em atenção aos critérios postos por esta Resolução.

§2º. Para o cômputo do tempo de efetivo exercício ter-se-á como data de início o primeiro dia em que o Monitor de Educação Básica tenha exercido suas funções em **escola da rede pública municipal de ensino de Pirassununga** e de término a data base de 30 de junho de 2023.

§3º. Para fins de pontuação, serão descontadas as ausências do Monitor de Educação Básica durante o ano letivo, exceto as licenças autorizadas por lei, a saber:

a - gala;

b - nojo;

- c - licença maternidade/paternidade;
- d - abonadas concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral –TRE;
- e - convocação judicial;
- f - licença saúde em virtude de acidente de trabalho;
- g - abono de falta em virtude de doação de sangue;
- h - participação como membro em reunião dos Conselhos de Controles Sociais aos quais forem indicados;
- i - Day Off Lei nº 6143/2023.

III - Quanto aos títulos e certificados de cursos de formação no seu campo de atuação:

- a) Diploma de doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas a serem atribuídas ou na área de Educação: dez (10) pontos;
- b) Diploma de mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas e/ou às classes atribuídas ou na área de Educação: cinco (5) pontos;
- c) Certificado de pós-graduação (lato sensu) especialização ou aperfeiçoamento correspondente ao campo de atuação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta horas): dois (2) pontos por certificado até o máximo de 2 (dois) pontos ao ano, e oito (8) pontos no total. **A partir da atribuição de 2025 poderá ser apresentado anualmente 1 (um) certificado com valor de 2 (dois) pontos.**
- d) Diploma ou certificado de conclusão de Licenciatura Plena, no campo de atuação do monitor de educação básica, em pedagogia e outras, cuja disciplina faça parte do currículo – Educação Básica: um (1) ponto, até o máximo de dois (2) pontos;
- e) Diploma ou certificado de Bacharel nas áreas correlatas à Educação - meio (0,5) ponto até no máximo de um (1) ponto;
- f) Certificados de Cursos de Extensão, Especialização ou Aperfeiçoamento com no mínimo 180 horas na área de Educação, realizados por Instituições reconhecidas pelo Governo Federal, por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação, na proporção de 0,002 por hora, até o limite de (750) setecentos e cinquenta horas. As horas excedentes ao limite **previsto nesta alínea não serão computadas como cursos de pequena duração.**
- g) Certificados de cursos de pequena duração, referentes à capacitação/treinamento, na área de educação e/ou Informática Educacional, incluindo mostras e simpósios, com no mínimo oito (8) horas cada um, computado um milésimo (0,001) a hora, cumulativamente, até o limite de quatrocentas (400) horas.

§4º. Os certificados e diplomas serão conferidos por consulta pública de autenticidade, não validando os que não estiverem cadastrados, conforme consulta em <https://sistec.me.gov.br/validadenacional> e QR Code.

§5º. Serão considerados os diplomas ou certificados de que trata o inciso terceiro deste artigo e respectivas alíneas, expedidos por instituições de ensino superior, credenciadas pelo Ministério da Educação ou por Secretarias Governamentais (Municipais, Estaduais e Federais), expedidos a partir de 01 de julho do ano imediatamente anterior da inscrição para a atribuição a 30 de junho do ano em curso, cuja pontuação será acrescida ao total acumulado no ano anterior. Para fins comprobatórios, será necessária a apresentação do histórico anexo aos cursos de Doutorado, Mestrado, Especialização, Extensão, Aperfeiçoamento e Graduação.

§6º. No caso do Monitor de Educação Básica ser ingressante no cargo, participando pela primeira vez do processo de atribuição serão considerados todos os certificados referentes às alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. Já com relação aos certificados das alíneas “f” e “g”, serão contabilizados somente os certificados dos cursos realizados nos últimos três anos, respeitando o limite estabelecido, respectivamente de 750 horas e 400 horas no total.

§7º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - emissão: data da impressão do diploma ou certificado;

II - expedição: data do registro com controle em livro próprio do diploma ou certificado.

Art. 9º. Utilizar-se-ão para desempate os critérios:

I - Maior tempo de serviço de atuação na rede municipal de ensino;

II- Maior pontuação em títulos;

III - Idade;

IV - Número de filhos.

Art. 10 A classificação dos Monitores de Educação Básica será efetuada com base na somatória de pontos, e a lista indicará a ordem decrescente de classificação.

§1º. Serão publicadas listas contendo a classificação geral, as quais serão disponibilizadas em endereço eletrônico oficial e afixadas no átrio da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Com relação à classificação caberá recurso no prazo de dois dias úteis da publicação do ato supostamente lesivo, endereçado à “Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição”, que decidirá no mesmo prazo.

§3º. O recurso deverá indicar a irregularidade ou lesão de direito, apresentando a pontuação e classificação pretendida e a fundamentação para tal, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme modelo constante no anexo V desta Resolução.

§4º. Os recursos não terão efeito suspensivo.

§5º. Havendo alteração na lista de classificação por decorrência do provimento de recursos, a mesma será republicada, não cabendo novos recursos.

§6º. Das decisões da “Comissão de Acompanhamento do Processo de Atribuição” caberá recurso ao colegiado completo desta mesma Comissão.

Seção IV

Das Sessões do Processo Inicial de Atribuição Oficinas das EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio às EMAICs e à Educação Especial

Art. 11. As sessões do processo de atribuição de oficinas EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio à Educação Especial, a cada ano letivo, dar-se-ão de acordo com o campo de atuação, nas datas, locais e horários fixados no Anexo I desta Resolução, de acordo com as seguintes fases:

Fase I: SME – sessão de atribuição de oficinas das EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs e Creches, com a participação de todos os Monitores de Educação Básica atuantes na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, fixando a sua sede de exercício, conforme o critério de classificação publicado pela SME.

Fase II: SME - sessão de remoção dos Monitores de Educação Básica que não foram contemplados na fase I e os inscritos na unidade escolar concorrendo às oficinas das EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs e Creches livres, alterando a sua sede de exercício e o controle de frequência **com vistas à atribuição subsequente, de forma cumulativa, a partir de 2025.**

§1º. A remoção ocorre de formas distintas, a saber:

- a) Por opção, quando o monitor de educação básica se inscreve;
- b) Por inscrição automática por ter ficado excedente em sua sede de exercício anterior.

Fase III: SME – Os monitores que não tiverem sede fixada ao final das **fases anteriores** ficarão à disposição da SME para atendimento das EMAICs, AEE, oficinas de reforço e outros projetos pedagógicos.

Art. 12. A constituição da jornada de trabalho para ocupantes de empregos de Monitor de Educação Básica na rede municipal de ensino obedecerá ao disposto na legislação de regência, com 40 (quarenta) horas semanais, composta por 27 (vinte e sete) HA e 5 (cinco) HTPI, 2 (dois) HTPC e 6 (seis) HTPL.

Art. 13. Instruções complementares a esta Resolução serão publicadas, se necessário, para atendimento das sessões de atribuição ou em caráter de substituição, que surgirem no decorrer do ano letivo.

Art. 14. O candidato ao processo de atribuição que não comparecer e não se fizer representar no processo inicial de atribuição perderá a sua ordem de classificação e terá sua unidade sede atribuída, compulsoriamente, pela Comissão de Acompanhamento do processo de Atribuição após os demais Monitores de Educação Básica devidamente inscritos.

Art. 15. Serão convocados, para efeito de atribuição de sede, o número de candidatos equivalentes à quantidade de oficinas existentes.

Seção V

Da Remoção por Permuta /Remanejamento

Art. 16. Após o encerramento do processo atribuição inicial, em período previsto no Cronograma desta Resolução, os Monitores de Educação Básica poderão propor permuta uma única vez no ano letivo.

§1º. A permuta somente se efetivará após a aprovação da equipe gestora de ambas as unidades e homologação pela Comissão de Atribuição.

§2º. Por permuta concebe-se a troca definitiva entre Monitores de Educação Básica, que culminará na alteração de sede de exercício.

Art. 17. Poderá haver remanejamento de Monitores de Educação Básica no âmbito da Unidade Escolar ou entre duas ou mais unidades quando, sendo atestado pela equipe pedagógica, aprovado pela direção da unidade escolar e validado pela Comissão de Atribuição, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O Monitor de Educação Básica que não atender às expectativas pedagógicas dos educandos, esgotadas as medidas cabíveis, a saber: registro de orientações pela equipe gestora da unidade escolar, posteriormente, registro de orientações pela Secretaria Municipal de Educação e documentos comprobatórios de que o Monitor de Educação Básica não atende às expectativas das oficinas/apoio à Educação Especial e Creches, sendo remanejado para oficinas/apoio à Educação Especial e Creches mais compatíveis com o seu perfil;

II - Por requerimento do Monitor de Educação Básica, formalizado no período previsto no cronograma, anexo I desta Resolução, mediante apresentação fundamentada dos motivos e mediante concordância entre os monitores e diretores envolvidos e homologação da Comissão de Atribuição;

§1º. O remanejamento só se dará quando, ouvidos os diretores das unidades escolares e havendo concordância entre os Monitores de Educação Básica envolvidos, o Secretário Municipal da Educação autorizará a medida.

§2º. É dispensada a concordância entre os Monitores de Educação Básica envolvidos na hipótese do inciso I deste artigo.

§3º. Ao final do ano letivo, os Monitores de Educação Básica remanejados retornam à unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição e de remoção.

§4º. Não será contado como tempo de serviço na unidade escolar de origem o período de vigência dos remanejamentos previstos nos incisos I e II deste artigo, ainda que tenham ocorrido entre monitor de educação básica da mesma unidade escolar.

Art. 18. Havendo supressão de oficinas por força de necessidade administrativa, será necessário o remanejamento do Monitor de Educação Básica da oficina suprimida para outra oficina na mesma ou outra unidade escolar, de acordo com a necessidade da rede municipal de ensino. Não havendo oficina, o Monitor de Educação Básica ficará à disposição da SME.

§1º. Ao final do ano letivo o Monitor de Educação Básica de que trata o caput deste artigo, deverá retornar à unidade escolar de origem, antes de novos processos de atribuição/remoção de oficinas, tendo preservada sua pontuação de sede.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 19. Caberá recurso, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, do processo de atribuição de oficinas, desde que o apelo seja endereçado à Comissão de Atribuição, contenha fundamentação e instrução adequados e seja interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da realização do ato impugnado, sendo que a decisão/homologação ocorrerá no mesmo prazo, conforme modelo do anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput não terá efeito suspensivo, devendo o recorrente aguardar a decisão em exercício.

Art. 20. O cronograma de ações presentes no ANEXO I desta Resolução descreverá cada um dos momentos do processo de atribuição de oficinas de todos os Monitores de Educação Básica, da rede municipal de ensino.

§1º. Para o processo de atribuição de 2024, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as normas para o cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico (HTP) em seus distintos momentos, cabendo ao Diretor e Equipe Escolar estabelecer o melhor dia e horário para os encontros coletivos; bem como instrução normativa dispondo sobre a atribuição de classes e/ou aulas, projetos e oficinas aos Monitores de Educação Básica presentes nas unidades escolares.

§2º. Fica autorizada a representação do Monitor de Educação Básica impossibilitado de participar deste processo de escolha, atribuição de oficinas por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou em conformidade com Lei 13.726 de outubro de 2018.

Art. 21. O acúmulo de cargos, empregos e/ou funções públicas, desde que formalizado vínculo de trabalho, ainda que comissionado, em observância às hipóteses e condições constitucionais (art. 37, XVI, “a” e “b”) será deferido ou indeferido por publicação de ato decisório, emanado de autoridade competente.

§1º. Incumbe ao servidor público interessado requerer expressamente a análise e concessão do acúmulo pretendido, manifestando-se no momento em que tiver atribuída as oficinas, quando fornecerá, em todas as fases, documento, constante do ANEXO IV desta resolução, onde sejam informados o cargo, emprego ou função ocupados, seu horário de trabalho e a jornada semanal a ser cumprida, bem como visto de possibilidade de compatibilização de horários em cada uma das fases das quais participar.

§2º. A análise dos requerimentos de acúmulo será realizada em observância ao que dispõem os artigos 81 e 82 da Lei Complementar nº 32/2000.

§3º. Na impossibilidade de verificar a legalidade do acúmulo pretendido, a autoridade poderá requerer documentos e/ou informações complementares ao servidor, que deverá prestá-las prontamente, responsabilizando-se pela veracidade das mesmas, sob as penas da Lei.

§4º. Do ato decisório desfavorável ao acúmulo (declaração de ilegalidade) será dada ciência ao requerente, cabendo pedido de revisão desde que devidamente fundamentado e/ou instruído por novos documentos.

§5º. A omissão do servidor em informar o acúmulo, impossibilitará sua participação em fase de atribuição específica e acarretará nulidade dos processos de atribuição e remoção e ensejará processo administrativo disciplinar e sua responsabilização nas instâncias cabíveis.

Art. 22. Os pleitos dos Monitores de Educação Básica, sobre qualquer fase do processo de que trata essa resolução, deverão ser formalizados por escrito, encaminhados à Comissão de Atribuição para posicionamento e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos após consulta à Comissão de Atribuição e parecer de deferimento ou indeferimento pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as resoluções anteriores sobre o mesmo tema.

Pirassununga, SP, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ AÍLTON CARLOS LIMA CORREIA

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

Cronograma – Processos de Atribuição de Classes/Aulas 2024 (MEB)

DATA	HORÁRIO	LOCAL	OBSERVAÇÕES
18/09 a 30/10		Demandanet	Para TODOS os Monitores de Educação Básica da rede Municipal Atualizar no Demandanet os certificados de graduação e pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 360h).
30/10	14h	SME	Reunião com os Gestores para a retirada das pastas de inscrição para atribuição.
21/11		Unidades Escolares	Inscrição para o processo inicial de atribuição de Oficinas das EMEIJAs, EMEFs, ETIs, Creches e apoio às EMAICs e à Educação Especial. Entrega de certificados para a contagem de pontos. Data base para certificados: Expedidos Até 30/06/2023. Data final para os Gestores Escolares entregarem a pontuação de títulos dos Monitores de Educação Básica. (08/11 até às 17h)
30/11	17h	Unidades Escolares; SME; Gestores em Ação e site da SME	Publicação da lista de classificação.
01/12 e 04/12	8h às 11h 13h às 16h	SME	Prazo para a interposição de recurso da classificação.
11/12	17h	Unidades Escolares; SME; Veículos de comunicação (SME).	Publicação da lista classificatória após os recursos. Publicação das oficinas disponíveis para a atribuição.
12/12	A partir das 17h30	SME	Fase I: Sessão de atribuição de oficinas das Gestores devem viabilizar a participação de todos os Monitores de Educação Básica Obs: A Fase II ocorrerá a partir de 2025.
20/12	8h30	SME	Fase III: Os monitores que não tiverem sede fixada ao final da Fase I ficarão à disposição da SME para atendimento a EMAICs, AEE, oficinas de reforço e outros projetos pedagógicos de acordo com a necessidade da SME.
21/12	14h as 16h		Requerimento e sessão para permuta e remanejamento



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II A

Requerimento de inscrição para Atribuição de Oficinas/Apoio Educação Especial
Para os Monitores de Educação Básica

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRASSUNUNGA

NOME:		
CARGO:		
U.E.:		
ENDEREÇO:		BAIRRO:
CIDADE:	CONTATOS:	RG:
DATA NASC:		Nº DE FILHOS:
E-MAIL:		
Carga Horária Total: 40h: 27 HA – 13 HTP		

Com conhecimento da resolução que normatiza os processos de atribuição de oficinas das EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs e Creches solicito minha inscrição para participar do processo de atribuição de oficinas das EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs e Creches para o ano letivo de 2024.

Para efeito de classificação, anexo:

- Diplomas e certificados previstos no Art. 8, **III, Alíneas a, b, c, d, e, f** na condição de monitor que participa pela primeira vez do processo de atribuição.
- Certificados previstos no Art. 8º., **Alínea g** na condição de monitor que participa pela primeira vez do processo de atribuição.
- Diplomas e certificados expedidos no período de _____, previstos no art. 8º, **§5º** na condição de monitor que já tenha participado do processo de atribuição.

Responsabilizo-me pela autenticidade dos documentos apresentados e declaro estar ciente de que não mais poderei anexar outros documentos após esta data.

Atenciosamente, Pirassununga ____/____/____

Assinatura do Monitor

(PREENCHIMENTO PELA S.M. DE EDUCAÇÃO)

Deferido em ____/____/____ - _____

Secretário Municipal de Educação

TICAR	Protocolo N ^o (Anexo IV)	QUANTIDADE DE PONTOS
	TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	CONFERENTE :
	TOTAL DE PONTOS – TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	CONFERENTE :

ANEXO III

Protocolo de Entrega da Inscrição e recibo de Documentação

Protocolo de entrega de documentação de inscrição ao processo de Atribuição de Oficinas
EMAICs, EMEIJAs, EMEFs, ETIs e Creches.

(Preenchimento pelo responsável pela inscrição e entregue ao monitor de Educação Básica inscrito)

Nome do Monitor de Educação Básica inscrito	
--	--

PROTOCOLO NÚMERO.....

Assinatura e carimbo do responsável pela inscrição

Pirassununga, _____ de _____ de _____

Responsável pela Inscrição

PONTUAÇÃO DE TÍTULOS – III	
Acumulado	
Total do ano	
TOTAL	

Anexo IV

Declaração de Acúmulo e Compatibilidade de acúmulo Processo Atribuição de Oficinas / Apoio de Educação Especial e Creches.

De preenchimento obrigatório TODOS OS Monitores de Educação Básica que exerçam duas ou mais funções.

NOME:	
CARGO:	
DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO CARGO/EMPREGO (Para Preenchimento na anterior ou após participação na fase do primeiro contrato)	
Declaro para os devidos fins exercer atividade docente, pública ou não, nesta ou em outra rede de ensino, na	
U.E.:	
Pertencente a Rede () Pública () Privada	NA CIDADE DE:
No período da () manhã () tarde () noite	
Perfazendo o horário: Das ____ às _____. Com HTPC às _____-feiras, das ____ às _____.	
Vem requer acúmulo e atestar compatibilidade do mesmo, assegurada nas diferentes fases de atribuição e remoção de classes/aulas nesta rede Municipal de Ensino.	
FASE II – ATRIBUIÇÃO NA SME (Para Preenchimento do resultado da atribuição no caso de acúmulo com outras redes e para dados da atribuição do segundo contrato no caso de atribuição do 2º contrato nesta rede).	
Tive a mim, atendendo a minha ordem de classificação atribuída sala na seguinte situação.	
U.E.:	
No período da () manhã () tarde () noite	
Perfazendo o horário: Das ____ às _____. Com HTPC às _____-feiras, das ____ às _____.	
Eu, _____ Diretor da Unidade escolar acima descrita declaro para os devidos fins que ao atribuir oficina/apoio de Educação Especial e Creches _____, o fiz obrigatoriamente em período a viabilizar o acúmulo do professor. Sendo, portanto, nesta fase o referido acúmulo POSSÍVEL.	
_____ Assinatura do Diretor	
Eu, _____ membro da Comissão de atribuição declaro para os devidos fins que ao atribuir oficina/apoio de Educação Especial e Creches _____, o fiz obrigatoriamente em período a viabilizar o acúmulo do professor. Sendo, portanto, nesta fase o referido acúmulo POSSÍVEL.	
_____ Comissão de atribuição	

Pirassununga ____/____/_____

Assinatura Monitor de Educação Básica

ANEXO V
REQUERIMENTO PARA RECURSO

Nome do Monitor(a):
Data de entrega do documento:
Indicar o que pretende impugnar:
Indicar os fundamentos:
Parecer da Comissão:
Data do Parecer:
Homologação da Secretaria Municipal da Educação:
Ciência do requerente: